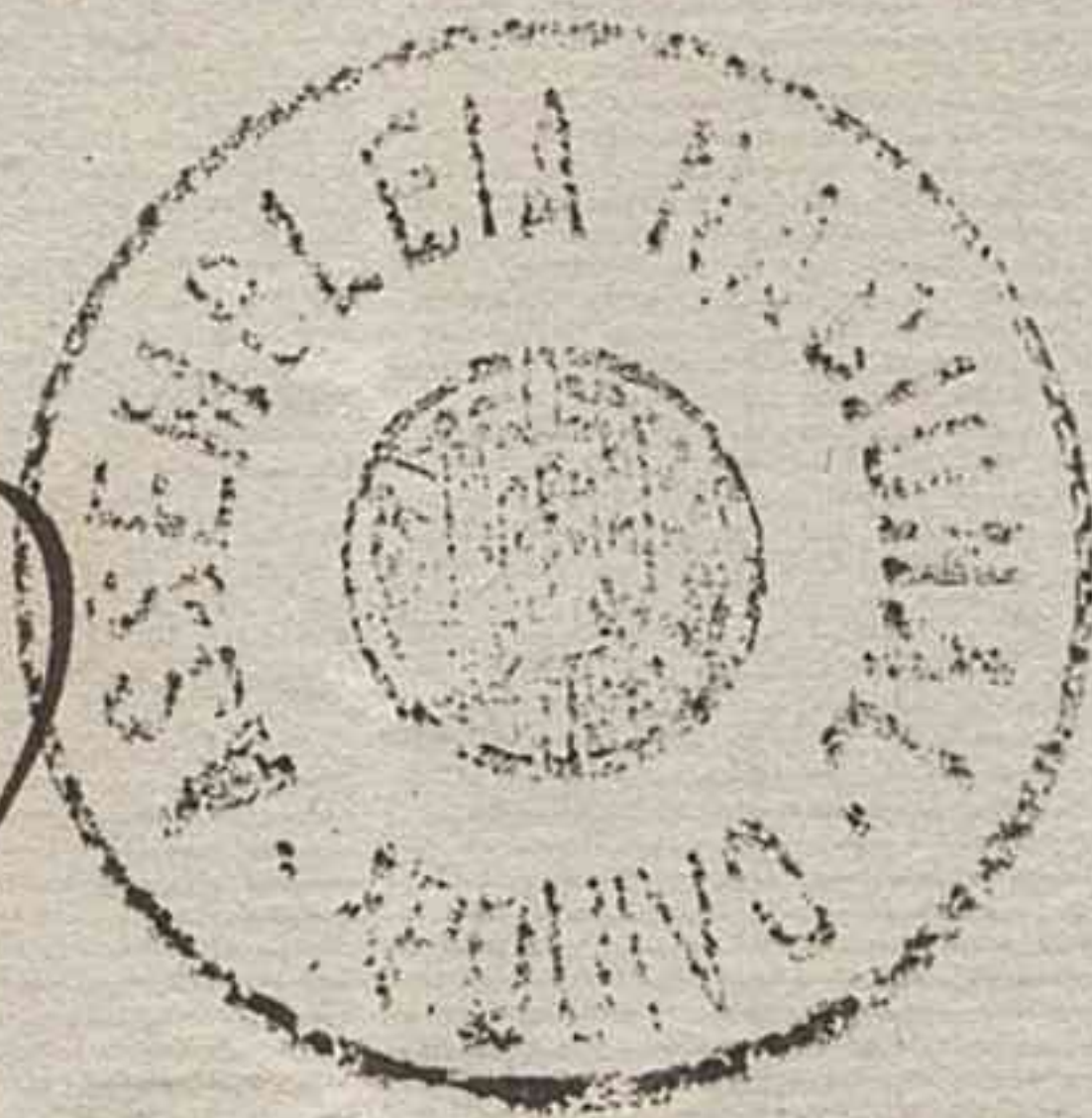


Não compete às Cortes. 7 de Jan. de 1822

Senhor

205
ex 11



Penebrado do mais profundo respeito, Antonio Joaquin da Madre de Deos de Barros e Souza, torna a elevar á Soberana Presença de V. Magestade, que tendo implorado neste Soberano Congresso prompta providencia para lhe serem restituídas duas Quintas, e outros varios bens que lhe pertencem, e em que se acida injustamente infringida a Viscondessa de Santarem, infelizmente encontra no livro da posta o Despacho seguinte - Não compete ás Cortes - seja por em permissão do consternado Representante mostrar que pertence, e assim espera se decida tornando a tomar-se em consideração o dito Requerim. que foi deferido em 18 da Corrente.

O Representante propoz em seu Requerim. 1.º q se decretasse a observancia da Ord. Liv. 3.º titulo 20 §. 4.º q.º Meritissimo Perembargados Corregedores do Civil da Corte Victorino Jose Botelho Serqueira do Amaral não quize ra observar nem a Relação; agora cum pre exp. prios mais o triste Supl.º, e em bargando o t.º a cordão e desfructuando os fundamentos em q se persuadio se sustentaria, veio pela decisão do 2.º no Conhecimento de q a varas d'aquelle Logador consiste em se acida indevidamente

a mesma Lei. e a do título 32 no principio em
que o Sup.^o se fundava, e que sendo ajustica
do Sup.^o defendida pelo benemerito Perembar
gados Domingos Monteiro de Albuquerque e A
maral, outro Perembargados the diera que se
as ditas LL. se observarem q havia de ser dos
Advogados, Escrivaens, e dos mesmos Perembar
gados. Esta resposta tão pouco deesperar de
hum Ministro da Casa da Suplicação, mostra
bem a necessidade de se decidir em Cortes, e se de
vem ou não serem observadas as referidas or
denações. Em segundo lugar pedia o Sup.^o
humma providencia extraordinaria para se de
cidir. Sumariamente a questao, o que he
só da competencia do Soberano Congresso, por
que o Governo em quem reside o poder execu
tivo, não pode afastar-se da Lei, nem dar pro
videncias que não estão comprehendidas nas
mesmas; sendo pois do interesse publico da
Nação, a observancia da dita Lei, em não po
dendo prevalecer a este o parecer dos Advoga
dos, Escrivaens, e Ministros, he dos deveres
d'este Soberano Congresso, decretar sem de

demora a mesma rigorosa observancia, e as tris-
tes circumstancias do miseravel Supl, ha-be-
sas digno objecto de lhe ser conferida a Graça q
Suplica de se mandar decidir sumariamente
o caso proposto em seu Requerimento, por tan-
to torna a Representar, Suplicas a presen-



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

P
A V. Mag.^a se Digne mandar jun-
tar esta a primeira Representação
e q^a tornando-se novamente em di-
cussão neste Soberano Congresso se
lhe defira com justiça, e com piedade
na parte q^amg^a esta se pode operar

Em 3. de Janeiro.
de 1822.

Antonio Joaq.^m da M.^a de Deos de
Barros e Souza.

E. R. M.^a

205
CX 11



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR